

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Município de Arvorezinha a conveniar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT para fins de participação da SAMU e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Arvorezinha, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, no programa SAMU, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;
- II- da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- III- da execução do Programa SAMU/SALVAR RS – Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- IV- da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO.

Art. 2º- Fica o Município autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, o valor de até R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por habitante/mês, tendo como base, o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo IBGE.

Art. 3º- Fica o Município autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal para compra de serviços em saúde.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Convênio.

Art.4º - O prazo de vigência do Convênio será de um ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de cinco anos, no interesse das partes e mediante Termo Aditivo.

Art.5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 19 dias do mês de abril de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 027/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual, Autoriza o Município de Arvorezinha a

conveniar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT para fins de participação da SAMU e dá outras providências.

O consórcio é um importante instrumento de gestão, meio de potencializar a atenção à saúde das populações, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS através da utilização de critérios regionais aplicáveis a todos Municípios integrantes.

Cabe salientar que o Município já faz parte do consorcio desde o ano de 2010, mas não tinha aderido a compra de serviços em saúde. Tendo em vista a necessidade do mesmo através da Secretária de Saúde Municipal, solicitamos a autorização para este novo convênio o qual possibilitará a participar da compra dos mesmos.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO Nº...../2013

I – PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 992, Bairro Moinhos, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÉRGIO MARASCA, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de

17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

III – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2013, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;
- b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) da execução do Programa SAMU/SALVAR RS – Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- d) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO.
- e) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa administrativa	10.225	0,17	1.738,25
Taxa para manutenção do Programa SAMU	10.225	0,21	2.147,25
Compra de serviços em saúde			10.000,00

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação à taxa administrativa e taxa para manutenção do Programa SAMU poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Os valores em relação à compra de serviços serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Terceira pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde, a qual obedece à fórmula prevista na cláusula segunda retro.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago através de nota fiscal, emitida pelo CONSÓRCIO a qual será enviado mensalmente ao Consorciado, cujo vencimento é o dia 15 (quinze), do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do CONSORCIADO:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- b) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

V – DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr., CPF nº....., especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas

especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

VI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 1º de maio de 2013, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de abril de 2014..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Secretaria Municipal de Saúde			
	08.01 Fundo Municipal de Saúde - ASPS			
	10300102042.120000	Plantão	Médico/	SAMU –
	Serviços/Atendimento de Emergência			
1500	3.3.71.41.00.00Contribuições para Manutenção dos Consórcios			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

VIII – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nome do município – RS,de de 2013.

SÉRGIO MARASCA

.....
PRESIDENTE DO CONSISA VRT PREFEITO MUNICIPAL

.....
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
